



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG**, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.245.183/0001-70, por ordem do Exmo. Prefeito do Município, Sr. José Elias Figueiredo, através de sua Comissão Especial de Licitação, torna público que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Municipal N.º 1.790 de 29 de abril de 2024, devendo os interessados comparecerem na sala oficial de reuniões do Centro Administrativo Dona Niná (Alexandrina Antônia de Abreu), localizada na Rua José Venâncio de Miranda, n.º 371, Bairro São Luiz, cidade de Santana da Vargem/MG, **no horário das 09h00min, no dia 09 de Maio de 2024**, para o Seleção de pessoas físicas e jurídicas para autorização de uso a título precário e oneroso para fins de alocação de espaços para exploração comercial, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações e contratos, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, N.º 15, Centro, na cidade de Santana da Vargem - MG, ou poderá ser retirado pelo sítio: www.santanadavargem.mg.gov.br

I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital Seleção **de pessoas físicas e jurídicas para autorização de uso a título precário e oneroso de espaço público, para instalação e exploração de Camarote Privado com capacidade para 100 camarotes com 10 baias cada, e Estacionamento com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) vagas, disponibilizados por meio de maior oferta, no Evento “Expo Santana 2024”, durante os dias 16, 17, 18 e 19 de maio do corrente ano.**

1.1.1 – O critério de julgamento é o de Maior Oferta,

1.2 - O Termo de Autorização de Uso de Bem Público será concedido a título unilateral, discricionário, precário e em caráter personalíssimo, vedada a subautorização.

1.3 – É parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Minuta de Termo de Autorização de Uso de Espaço Público;
- Anexo II - DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA O CAMAROTE
- Anexo III- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo IV- Modelo de declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz;
- Anexo V -Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;
- Anexo VII- Termo de Vistoria;
- Anexo VIII- Termo de Devolução e Entrega;

II - DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS.

2.1 - Poderão participar desta Seleção as empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e Anexos, apresentando os documentos relacionados no tópico **HABILITAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



2.2 - Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em envelope fechado e lacrado, devidamente protocolizados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, e endereçados ao Setor de Compras e Licitações, ambos situados na Prefeitura Municipal – Praça Padre João Maciel Neiva, n.º15, Centro, Santana da Vargem/MG, **no dia 09 de maio das 08h00min as 09h00min**, contendo, na parte externa do envelope, os seguintes dizer:

III - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope A:** Proposta de Preços
- b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação

3.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

<u>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024</u>
<u>AO SETOR DE LICITAÇÕES:</u>
<u>ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS</u>
NOME:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

<u>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024</u>
<u>AO SETOR DE LICITAÇÕES:</u>
<u>ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
NOME:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

3.2 - A Ausência de todos os dizeres na parte externa dos envelopes constituirá motivo para inabilitação, diante da impossibilidade de saber a qual envelope corresponde.

3.3 - A Proposta de Preços

3.3.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente, ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



- a) nome, endereço, CNPJ, telefone, e-mail e inscrição estadual/municipal;
- b) número do Chamamento Público;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) preços unitário e global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação;
- e) declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- g) prazo de início dos serviços: Imediato;
- h) local, data, assinatura, e identificação completa do signatário.

3.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.5 - Não será admitida cotação inferior ao valor mínimo previsto neste Edital.

3.6 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições do Edital.

3.7 - São requisitos para a Seleção, a apresentação dos seguintes documentos:

3.7.1 No caso de Pessoa Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da autorização;
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) declaração de inexistência de fato impeditivo;
- h) declaração de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e
- i) declaração de pleno atendimento das exigências, cumprimento dos requisitos de habilitação e de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;

j) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

k) comprovante de endereço.

3.7.2 – No caso de Pessoa Física:

a) Cópia do CPF e Identidade;

b) Cópia do Comprovante de Endereço;

c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo;

f) declaração de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

g) declaração de pleno atendimento das exigências, cumprimento dos requisitos de habilitação e de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;

h) certidão negativa de feitos cível e criminal expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
e

i) comprovante de endereço.

j) Certidão de quitação junto a Justiça Eleitoral;

k) No caso de Requerente do sexo masculino certificado de alistamento ou dispensa do serviço militar obrigatório;

3.8 - Os documentos necessários à autorização deverão ser apresentados em original, ou por cópias simples, não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para confronto com as cópias simples e autenticação pela Comissão. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas.

IV – DA ESCOLHA DO ESPAÇO PÚBLICO

4.1 - Após o recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação procederá com a análise da documentação descrita no Título anterior, em sessão pública, que acontecerá no dia 09 de Maio de 2024, as 09h30min. podendo ser prorrogado a critério da Comissão Especial desde que devidamente motivado, na sala oficial de reuniões do Centro Administrativo Dona Niná (Alexandrina Antônia de Abreu), localizada na Rua José Venâncio de Miranda, n.º 371, Bairro São Luiz, cidade de Santana da Vargem/MG.

4.2 - Os bens serão finalizados item a item, podendo o interessado ofertar proposta para participar de ambos ou somente um item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



4.3 - A Comissão Especial de Licitação proceder-se-à escolha dos vencedores (camarote e estacionamento) que apresentarem a Maior Oferta, que acontecerá no mesmo local e data acima mencionados.

V – DOS ITENS

5.1 - CAMAROTE

- A autorizatária poderá explorar a venda de convites para até 100 camarotes com disponibilização de OPEN BAR, OPEN COOLER ou outro sistema, com 10 baias cada;
- A autorizatária poderá explorar a área de bebidas no espaço do camarote;
- A autorizatária deverá disponibilizar decoração, mesas e cadeiras plásticas que possam atender aos camarotes;
- A autorizatária será responsável por toda organização, limpeza durante o evento, e sua custódia antes, durante e após o término do mesmo até sua retirada do local;
- A autorizatária deverá controlar a quantidade de pessoas por fita de punho para identificação;
- A autorizatária deverá disponibilizar para os artistas que apresentarem na noite um total de 15 (quinze) camarotes caso os mesmos necessitem;
- A autorizatária fornecerá estrutura mínima necessária para a prestação dos serviços conforme Anexo II do presente edital.
- A autorizatária deverá disponibilizar mão de obra de no mínimo 8 seguranças;
- A autorizatária deverá disponibilizar no mínimo 6 freezers para acondicionamento das bebidas;

5.2 – ESTACIONAMENTO

- A autorizatária deverá cercar todo o local, com eucalipto tratado de no mínimo 170cm de altura e fita zebra sinalizada;
- A autorizatária deverá indicar entrada e saída para facilitar o fluxo de entrada e saída de veículos;
- A autorizatária deverá disponibilizar vagas de no mínimo 3 metros x 3 metros com corredor de acesso de no mínimo 3 metros de largura;
- A autorizatária deverá disponibilizar seguro de roubo e danos dos veículos estacionados;
- A autorizatária deverá disponibilizar cupom de comprovante de estacionamento;
- A autorizatária deverá disponibilizar mão de obra especializada para orientação e segurança dos veículos na área de estacionamento;
- A autorizatária será a única responsável por qualquer dano, furto ou roubo decorrentes dos veículos sob sua guarda;

VI - DA AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Homologado a Seleção, a Administração lavrará o Termo de Autorização de Uso, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

6.2 A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba o Autorizatária o ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ou por descumprimento pela Autorizante, das condições estabelecidas neste edital e demais disposições legais.

5.3 A Autorizatária deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área pública em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



6.4 A exploração da área pública só deverá ser feita pela empresa ou pessoa física autorizada pelo Termo de Autorização.

6.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizatória a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

6.6 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6.7 O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo I;

6.8 Quando o credenciado não assinar o Termo de Autorização no prazo previsto, a Administração poderá convocar os candidatos remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo sorteado;

6.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização;

6.10 O pagamento do valor unitário fixado deverá ser realizado no ato da assinatura do termo de autorização, sob pena de perda da vaga.

VII - DA VIGÊNCIA E VALORES INICIAIS

7.1 - A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização do Evento “Expo Santana 2024”, que ocorrerá nos dias 16, 17, 18 e 19 de Maio de 2024, no Loteamento Nova Santana – Bairro São Luiz, no município de Santana da Vargem-MG.

7.2 - Os valores das ofertas iniciais por item, fica assim estipulada:

- a) Camarote – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Estacionamento – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.3 - Não serão admitidos lances iniciais inferiores aos valores dos bens fixados no item 7.2.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIO:

8.1 A Autorizatória deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1 efetuar o pagamento do valor exigível no ato da assinatura do Termo de Autorização;

8.1.2 efetuar o pagamento de despesas, taxas estaduais e municipais, se houver;

8.1.3 cuidar dos imóveis disponibilizados, servindo-se de seu espaço para o uso convencionado, de modo compatível com a natureza deste;

8.1.4 não realizar qualquer obra, melhoramento, alteração ou benfeitoria no espaço autorizado, sem a autorização formal e prévia da Autorizante, não podendo o Autorizatório invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for;

8.1.5 permitir a vistoria do espaço objeto de autorização pela Autorizante ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio;

8.1.6 manter o espaço limpo e em perfeitas condições de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



8.1.7 devolver o espaço público utilizado em razão da autorização, quando ocorrer a extinção ou término do contrato, em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados;

8.1.8 responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o espaço autorizado no período em que estiver efetivamente em sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior cujos efeitos não tenham sido provocados por ação ou omissão do Autorizatário;

8.1.9 atender prontamente as orientações e exigências da Autorizante inerentes à execução do objeto desta lei e corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo determinado pela Autorizante;

8.1.10 atender prontamente as orientações e exigências da Autorizante inerentes à execução do objeto desta lei e corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo determinado pela Autorizante;

8.1.11 manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.12 manter preposto, caso necessário, aceito pela Autorizante, para representá-la no local do objeto da autorização;

8.1.13 realizar a imediata reparação dos danos causados nos imóveis pelos seus prepostos, visitantes ou usuários, assim que identificados por ela;

8.1.14 levar imediatamente ao conhecimento da Autorizante o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.15 providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade do Autorizatário;

8.1.16 o Autorizatário fica responsável, no período da vigência da autorização, por entregar imediatamente a Autorizante qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel autorizado, ainda que dirigida a ela;

8.1.17 dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao funcionamento dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas nos imóveis autorizados;

8.1.18 pagar todas as multas que venham a ser impostas ao Autorizatário pelos órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos às atividades que serão desenvolvidas nos imóveis.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

9.1 A Autorizante deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1 a outorga da autorização de uso dos imóveis descritos nesta lei ao Autorizatário, será para o comércio de bebidas e gêneros alimentícios na praça de alimentação, disponibilização de espaço para vagas de estacionamento e camarotes no evento Expô Santana 2024, livre de qualquer embaraço no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de publicação do Termo de Autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



9.1.2 garantir, durante o tempo de autorização, o uso pacífico dos bens imóveis públicos descritos nesta lei;

9.1.3 responder pelos vícios e defeitos anteriores à Autorização;

9.1.4 exercer o acompanhamento e a fiscalização do uso dos espaços autorizados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.5 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Autorizatário, de acordo com as cláusulas do termo de autorização de uso;

9.1.6 notificar ao Autorizatário por escrito as eventuais ocorrências constatadas no curso da execução do termo de uso, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.7 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Autorizatário;

9.1.8 aplicar ao Autorizatário as sanções estipuladas no termo de autorização;

9.1.9 fornecer ao Autorizatário as informações e documentações pertinentes do imóvel objeto da autorização de uso desta lei;

9.1.10 responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias, quando for o caso;

9.1.11 estabelecer preços públicos ou da contraprestação para outorga da autorização de uso dos descritos nesta lei, através de Decreto ou de edital de chamamento público;

9.1.12 revogar a autorização, a qualquer momento.

X - DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.790 de 29 de abril de 2024, sem prejuízo de demais legislações aplicáveis;

XI - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

11.1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à DIVISÃO E LICITAÇÕES E CONTRATOS OU SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO, no horário compreendido das **07h00 às 16h00min**, ou no mesmo horário pelos telefones: (35) 3858-1200 Ramal 226.

Santana da Vargem/MG, 30 de abril de 2024.



ANEXO I MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS

“TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “EXPÔ SANTANA 2024”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, E [INSERIR NOME DA EMPRESA]”.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº.15, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, doravante denominada **AUTORIZANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob nº.538.513.406-63, residente e domiciliado na Rua, Antônio Carlos da Silva, nº.41, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, e a concessionária [inserir nome da empresa/pessoa física], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede/endereço na [inserir endereço da sede da empresa/ da pessoa física], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS**, decorrente da procedimento de chamamento público nº.(...), que será regido pela Lei Municipal nº.(.....), de (...) de (...) de 2024, supletiva e subsidiariamente pela Lei 14.133/2021, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS de domínio do Município de Santana da Vargem/MG, para realização da EXPO SANTANA 2024, nos limites dos espaços destinados especificamente à atividade a ser desenvolvida:

1.1.1. 01 (um) lote de terreno nº.01 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 185,90 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 02, pelo lado esquerdo em 20,00 metros com propriedade Marne



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



Teodoro da Silva e aos fundos em 9,50 metros com lote 16, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.909;

1.1.2. 01 (um) lote de terreno nº.02 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 03, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 01 e aos fundos em 9,00 metros com lote 15, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.910;

1.1.3. 01 (um) lote de terreno nº.02 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 04, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 02 e aos fundos em 9,00 metros com lote 14, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.911;

1.1.4. 01 (um) lote de terreno nº.04 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 05, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 03 e aos fundos em 9,00 metros com lote 13, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.912;

1.1.5. 01 (um) lote de terreno nº.05 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 06, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 04 e aos fundos em 9,50 metros com lote 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.913;

1.1.6. 01 (um) lote de terreno nº.06 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 07 e 08, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 05 e aos fundos em 9,00 metros com lote 11, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.914;

1.1.7. 01 (um) lote de terreno nº.07 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 135,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 13,34 metros com o lote 08, pelo esquerdo em 13,62 metros com a Rua Projetada A e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



fundos em 10,00 metros com lote 06, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.915;

1.1.8. 01 (um) lote de terreno nº.08 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 133,45 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 13,06 metros com o lote 09, pelo esquerdo em 13,34 metros com o lote 07 e aos fundos em 10,00 metros com lote 06, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.916;

1.1.9. 01 (um) lote de terreno nº.09 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 129,23 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 12,78 metros com o lote 10, pelo esquerdo em 13,06 metros com o lote 08 e aos fundos em 10,00 metros com lote 11, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.917;

1.1.10. 01 (um) lote de terreno nº.10 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 126,41 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 12,50 metros com a Rua Projetada B, pelo esquerdo em 12,78 metros com o lote 09 e aos fundos em 10,00 metros com lote 11, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.918;

1.1.11. 01 (um) lote de terreno nº.11 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 09,00 metros com a Rua Projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 12, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 09 e aos fundos em 09,00 metros com lote 06, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.919;

1.1.12. 01 (um) lote de terreno nº.12 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 13, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 11 e aos fundos em 9,00 metros com lote 05, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.920;

1.1.13. 01 (um) lote de terreno nº.13 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 14, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 12 e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



fundos em 9,00 metros com lote 04, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.921;

1.1.14. 01 (um) lote de terreno nº.14 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 15, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 13 e aos fundos em 9,00 metros com lote 03, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.922;

1.1.15. 01 (um) lote de terreno nº.15 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 16, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 14 e aos fundos em 9,00 metros com lote 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.923;

1.1.16. 01 (um) lote de terreno nº.16 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 197,44 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,15 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com a propriedade de Marne Teodoro da Silva, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 15 e aos fundos em 9,50 metros com lote 01, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.924;

1.2. Este Termo de Autorização vincula-se ao Edital do Procedimento de Chamamento Público nº [inserir nº/ano], e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO** destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido ao **AUTORIZATÁRIO** utilizá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa da **AUTORIZANTE**.

1.4. Informações complementares ao objeto:

1.4.1. Nos casos em que houver, no imóvel concedido, vegetação ou árvores que o **AUTORIZATÁRIO** deseje suprimir, seja por risco de acidentes ou para a realização de suas atividades, deverá ser remetida à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo solicitação acompanhada de justificativa, e no caso da anuência do pedido, deverá o **AUTORIZATÁRIO** proceder todos os trâmites necessários para obter a autorização dos órgãos competentes, sempre em compartilhamento com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



Lazer e Turismo, por meio do fiscal do Termo de Autorização, para que os autos do processo possam manter os arquivos atualizados e em ordem cronológica, conforme preceitua a lei:

1.4.2. Não será permitido utilizar a área para divulgação de material que possua:

1.4.2.1. Conteúdo político-partidário;

1.4.2.2. Conteúdo político-ideológico;

1.4.2.3. Publicidade de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ato ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, jogos de azar, prostituição, entre outros;

1.4.2.4. Divulgação de organização ou mensagens de cunho religioso;

1.4.2.5. Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e desordem;

1.4.2.6. Conteúdo ofensivo ao senso comum.

1.5. Do uso e atividade:

1.5.1. A presente AUTORIZAÇÃO DE USO destina-se ao uso exclusivo do AUTORIZATÁRIO, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a esta concessão.

1.5.2. As atividades a serem desenvolvidas pelo AUTORIZATÁRIO, observada a delimitação dos respectivos espaços a ser realizada pela AUTORIZANTE, corresponderão: ao fornecimento de área para estacionamento com destinação de 250 (duzentos e cinquenta) vagas; camarote "OPEN BAR", sendo 100 (cem) unidades com 10 (dez) baias cada; 10 barracas de 4x4 para o comércio de bebidas e gêneros alimentícios será fixada na praça de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Autorização de Uso poderá ter vigência até 20 (vinte) dias, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. A AUTORIZANTE poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, rescindir unilateralmente o contrato de AUTORIZAÇÃO DE USO, sem que disso possa incorrer no pagamento de qualquer ônus, multa ou indenização por danos morais ou materiais ao AUTORIZATÁRIO, sobretudo em razão de alienação do imóvel, objeto desta AUTORIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



2.3. Findo o prazo estipulado na subcláusula 2.1, o AUTORIZATÁRIO fará a desocupação completa e a entrega do espaço, independente de notificação;

2.4. Havendo interesse da AUTORIZATÁRIO em desocupar o imóvel antes do término do prazo desta AUTORIZAÇÃO, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel, sem que disso possa incorrer no pagamento de qualquer ônus, multa ou indenização por danos morais ou materiais ao AUTORIZATÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS.

3.1. O valor da contraprestação referente à AUTORIZAÇÃO DE USO dos imóveis objeto deste TERMO é de R\$ **[inserir valor] ([inserir valor por extenso])**, perfazendo o total de R\$ **[inserir valor] ([inserir valor por extenso])**.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO (S) IMÓVEL (IS)

4.1. O AUTORIZATÁRIO receberá o imóvel objeto deste contrato no estado de conservação e uso em que se encontra, através do “Termo de Vistoria” a ser elaborado pela AUTORIZANTE, independente de transcrição, zelando pelo espaço concedido e se responsabilizando pelos danos que possam a ele recair, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e do decurso do tempo, bem como da ocorrência de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO

5.1. O (s) imóvel (is) deverá ser utilizado pelo AUTORIZATÁRIO em conformidade aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 deste Termo de Autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO

6.1. O Autorizatório se obriga pela perfeita conservação do imóvel disponibilizado, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a autorização, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

7.1. Adotará o AUTORIZATÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem disponibilizado estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

8.1. O Município de Santana da Vargem/MG, não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo AUTORIZATÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município de Santana da Vargem não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do AUTORIZATÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contraprestação da AUTORIZAÇÃO DE USO, objeto deste Termo, ocorrerá no ato da assinatura do Termo de Autorização.

9.2. A comprovação das demais despesas, impostos, taxas estaduais e municipais decorrentes da AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço a que se destinar deverá ser feita pelo AUTORIZATÁRIO, junto ao Setor de Licitações, por meio do e-mail: compras@santanadavargem.mg.gov.br, até o 2º (segundo) dia após assinatura do Termo de Autorização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O valor pactuado no certame será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), quando for o caso.

10.2. O valor pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº.14.133/2021, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, decorrente deste Termo, ficarão sob a responsabilidade de servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo a servidora efetiva Laura Rodrigues de Oliveira, que verificará a sua perfeita execução até o fim do instrumento.

11.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manterá constante fiscalização sobre a operação e a correta utilização do imóvel concedido, por meio das informações a serem prestadas pelo AUTORIZATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



11.3. Obriga-se o AUTORIZATÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo

11.4. A fiscalização deverá ser evidenciada através de relatórios de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia.

11.5. As divergências verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização.

11.6. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Autorização e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a autorização.

11.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência o AUTORIZATÁRIO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do AUTORIZATÁRIO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.9. A AUTORIZANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte a alegação de cumprimento das obrigações pelo AUTORIZATÁRIO, caso esta afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta de uso.

11.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do termo de Concessão, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 no que couber.

11.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da AUTORIZANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto §2º do art.117 da Lei nº.14.133/2021.

11.12. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Das obrigações da AUTORIZANTE

12.1.1. a outorga da autorização de uso dos imóveis descritos nesta lei ao Autorizatório, será para o comércio de bebidas e gêneros alimentícios na praça de alimentação, disponibilização de espaço para vagas de estacionamento e camarotes no evento EXPÔ SANTANA 2024, livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



de qualquer embaraço no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de publicação do Termo de Autorização;

12.1.2. garantir, durante o tempo de autorização, o uso pacífico dos bens imóveis públicos descritos nesta lei;

12.1.3. responder pelos vícios e defeitos anteriores à Autorização;

12.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização do uso dos espaços autorizados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Autorizatório, de acordo com as cláusulas do termo de autorização de uso;

12.1.6. notificar ao Autorizatório por escrito as eventuais ocorrências constatadas no curso da execução do termo de uso, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Autorizatório;

12.1.8. aplicar ao Autorizatório as sanções estipuladas no termo de autorização;

12.1.9. fornecer ao Autorizatório as informações e documentações pertinentes do imóvel objeto da autorização de uso desta lei;

12.1.10. responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias, quando for o caso.

12.1.11. estabelecer preços públicos ou da contraprestação para outorga da autorização de uso dos bens descritos nesta lei, através de Decreto ou de edital de chamamento público.

12.1.12. revogar a autorização, a qualquer momento;

12.2. Das obrigações do AUTORIZATÁRIO:

12.2.1. efetuar o pagamento do valor exigível no ato da assinatura do Termo de Autorização;

12.2.2. efetuar o pagamento de despesas, taxas estaduais e municipais, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



12.2.3. cuidar dos imóveis disponibilizados, servindo-se de seu espaço para o uso convencionado, de modo compatível com a natureza deste;

12.2.4. não realizar qualquer obra, melhoramento, alteração ou benfeitoria no espaço autorizado, sem a autorização formal e prévia da Autorizante, não podendo o Autorizatário invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for;

12.2.5. permitir a vistoria do espaço objeto de autorização pela Autorizante ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio;

12.2.6. manter o espaço limpo e em perfeitas condições de uso;

12.2.7. devolver o espaço público utilizado em razão da autorização, quando ocorrer a extinção ou término do contrato, em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados;

12.2.8. responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o espaço autorizado no período em que estiver efetivamente em sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior cujos efeitos não tenham sido provocados por ação ou omissão do Autorizatário;

12.2.9. atender prontamente as orientações e exigências da Autorizante inerentes à execução do objeto desta lei e corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo determinado pela Autorizante;

12.2.10. manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

12.2.11. manter preposto, caso necessário, aceito pela Autorizante, para representá-la no local do objeto da autorização;

12.2.12. realizar a imediata reparação dos danos causados nos imóveis pelos seus prepostos, visitantes ou usuários, assim que identificados por ela;

12.2.13. levar imediatamente ao conhecimento da Autorizante o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

12.2.14. providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade do Autorizatário;

12.2.15. o Autorizatário fica responsável, no período da vigência da autorização, por entregar imediatamente a Autorizante qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel autorizado, ainda que dirigida a ela.

12.2.16. dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao funcionamento dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas nos imóveis autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



12.2.17. pagar todas as multas que venham a ser impostas ao Autorizatário pelos órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos às atividades que serão desenvolvidas nos imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

13.1. Poderá o Autorizatário realizar adequação(ões) por meio de obras e benfeitorias, a fim de viabilizar o desenvolvimento da atividade pretendida, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

13.2. Em caso de necessidade de adequação(ões) nas áreas mencionadas no subitem anterior, deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo um formulário de solicitação de obra ou benfeitoria, seja para pequeno ou grande vulto, no qual deverá ser demonstra qual a alteração pretendida e sua justificativa.

13.2.1. Em se tratando de obras de grande vulto, caso seja aprovada a adequação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o AUTORIZATÁRIO deverá providenciar o projeto devidamente elaborado e assinado por engenheiro competente, bem como consultas e autorizações em órgãos pertinentes, com posterior envio à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para conhecimento e instrução nos arquivos do processo.

13.2.2. Em se tratando de pequenas intervenções, fica dispensada a apresentação de projeto elaborado e assinado por engenheiro competente, devendo, entretanto, aguardar a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo quanto à possibilidade de modificação.

13.3. As obras, melhoramentos, alterações e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Município de Santana da Vargem/MG, não podendo o AUTORIZATÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

13.4. Em nenhum dos casos a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo irá proceder às adequações diretamente, ficando o Autorizatário responsável pela execução de todo e qualquer melhoramento no imóvel objeto do Termo de Autorização.

13.5. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à Autorizante, o AUTORIZATÁRIO é obrigado a consenti-los.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. No procedimento de chamamento público realizado pelo Município de Santana da Vargem/MG serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município de Santana da Vargem/MG exige que dos interessados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no procedimento de chamamento público ou execução do Termo de Autorização.

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do AUTORIZANTE;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da AUTORIZANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a AUTORIZANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de chamamento ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do AUTORIZANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do AUTORIZANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

14.3. O Município de Santana da Vargem/MG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, deve ser encaminhada ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG para denúncia para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Autorizatório que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Municipal (...) e forma supletiva e subsidiária na Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



15.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Autorização, proposta comercial ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

15.1.3. Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.3. A multa será cobrada administrativa e/ou judicialmente, quando houver.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Autorizatário.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Autorizatário de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.8. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Municipal.

15.9. As sanções de impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que comportarem de modo inidôneo.

15.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados em qualquer momento do chamamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.9.2. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Controle Interno do Município de Santana da Vargem/MG, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

16.2. invalidação, por razões de juridicidade;

16.3. cassação pela prática de ilícito por parte do autorizado que tenha pertinência direta ou indireta com o bem autorizado;

16.4. extinção ou morte do autorizatário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

17.1. O AUTORIZATÁRIO deverá devolver os espaços concedidos a AUTORIZANTE em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Contrato de AUTORIZAÇÃO DE USO, devendo a AUTORIZANTE emitir e assinar o Termo de Devolução no ato do recebimento do objeto, após a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas ao AUTORIZATÁRIO.

17.2. Deverá o AUTORIZATÁRIO proceder a adequação do espaço concedido em conformidade com o Relatório de Vistoria Inicial assinado no ato de entrega do imóvel.

17.3. Caso o imóvel não seja entregue na data previamente estabelecida entre as partes via termo assinado e publicado, será aplicada uma multa nos termos do subitem 15.1.2.

17.4. A aplicação da multa supracitada não exonera o fiscal designado para o acompanhamento da relação pactuada no que tange à aplicação das demais sanções previstas na cláusula 15 deste instrumento e seus subitens.

17.5. Caberá ao fiscal decidir, motivadamente, sobre a possibilidade de prazo excepcional para que haja a completa e perfeita entrega do imóvel, desde que devidamente fundamentada, sem que tal excepcionalidade seja confundida com prorrogação Termo de Autorização.

17.6. No período compreendido como excepcional, a AUTORIZANTE suportará todo e qualquer ônus que recair sobre o imóveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Esta AUTORIZAÇÃO DE USO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas neste instrumento, aplicando-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação apresentada no preâmbulo deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



18.2. Os casos omissos que não encontrarem amparo nas regras de Direito Administrativo serão dirimidos a partir da aplicação subsidiária da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, também conhecida como Lei do Inquilinato, e o disposto no Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Município, correrá a expensas da AUTORIZANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Três Pontas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo.

20.2. E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado presencialmente ou eletronicamente.

AUTORIZANTE:

AUTORIZATÁRIO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO II

DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA O CAMAROTE

1 - Camarote com 30 metros de frente por 10 metros de fundo, com piso em três patamares sendo o primeiro a 1 metros de altura, segundo a 1,40 metros de altura e o terceiro a 1,80 metros de altura . Duas escadas de acesso com piso formado de material de alumínio antiderrapante. Cobertura feita em módulos de tendas 10m x 10m, chapéu de bruxa, confeccionado de Q-30 em alumínio, regulável com pé direito de 5 metros de altura de Q-30 em alumínio, teto suspenso com talhas por módulo de no mínimo 1000Kg cada, com 4 slive por módulo de alumínio todos de 4 faces e roldanas, sendo, também o pé direito da tenda de 8 metros de altura em Q-30 de alumínio. Camarote conta com guarda-corpo de 1,05m com resistência mínima conforme determina a IT-33 e normas específicas, confeccionados em estrutura metálica com espaçamento máximo de 15cm entre balaústres. O camarote é coberto com lona anti-chama fornecida pela Lok Piramide Ltda conforme Laudo de Ensaio em Anexo da Betina Imp. Ind. E Com. De Plásticos Ltda. Os parapeitos suportam uma carga de 3km/m e o piso suporta uma carga de 5km/m², o solo esta compactado e adequado para a montagem do camarote, os elementos estruturais apresentam resistência mecânica compatível com as ações e solicitações que estão sujeitos (conforme normas da ABNT, levando-se em consideração com a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, as cargas dinâmicas e ações da interpéries, especialmente do vento.

2 - BANHEIRO TIPO CONTAINER, com no mínimo as seguintes especificações: locação de banheiro tipo container, fabricado em aço galvanizado, de fácil higienização conforme a NR18 e NR24. Piso antiderrapante, O container deverá conter, no mínimo 12 cabines individuais devidamente identificados entre feminino e masculino e com acesso individual a cada cabine, conter uma cuba em inox com no mínimo 3 torneiras com temporizador. Cada cabine deverá conter um vaso sanitário, deverá ter saída de energia trifásica, entrada para alimentação de água e saída para esgoto, além de iluminação interna, com no mínimo 01 lâmpada em cada cabine e porta com chave. Além disso, deverá ter a presença de um técnico responsável durante todo o período de utilização dos banheiros, a fim de pronta manutenção e limpeza. O nivelamento do piso deve ser, no máximo de 10 graus para devido funcionamento dos banheiros. O nivelamento deverá seguir normas do Corpo de Bombeiros e, se necessário, instalação de degrau e corrimão para acesso nas cabines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2024

OBJETO: Seleção de pessoas físicas e jurídicas para autorização de uso a título precário e oneroso de espaço público, para instalação e exploração de Camarote Privado com capacidade para 100 camarotes com 10 baias cada, e Estacionamento com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) vagas, disponibilizados por meio de maior oferta, no Evento “Expo Santana 2024”, durante os dias 16, 17, 18 e 19 de maio do corrente ano

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, para os fins de cumprimento do exigido no Chamamento Público nº.002/2024, DECLARA que atende aos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital do Chamamento Público em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2024

OBJETO: Seleção de pessoas físicas e jurídicas para autorização de uso a título precário e oneroso de espaço público, para instalação e exploração de Camarote Privado com capacidade para 100 camarotes com 10 baias cada, e Estacionamento com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) vagas, disponibilizados por meio de maior oferta, no Evento “Expo Santana 2024”, durante os dias 16, 17, 18 e 19 de maio do corrente ano

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, buscando atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

() *Ressalva*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2024

OBJETO: Seleção de pessoas físicas e jurídicas para autorização de uso a título precário e oneroso de espaço público, para instalação e exploração de Camarote Privado com capacidade para 100 camarotes com 10 baias cada, e Estacionamento com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) vagas, disponibilizados por meio de maior oferta, no Evento “Expo Santana 2024”, durante os dias 16, 17, 18 e 19 de maio do corrente ano

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, da cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, a AUTORIZANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da AUTORIZATÁRIO, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2024.

Nome/Ass.



Empresa/CNPJ

ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEIS

						Data: / /
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Cidade:	UF:	Matrícula:				
Endereço:	Complemento:					
Locador:	Atividade a ser desenvolvida:					
Locatário:						
TIPO DE IMÓVEL			OCUPAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Terreno			<input type="checkbox"/> Todo o imóvel			
<input type="checkbox"/> Salas			<input type="checkbox"/> Compartilhado: ___ %			
<input type="checkbox"/> Lojas			Órgão/Entidade: _____			
<input type="checkbox"/> Conjunto Comercial			Obs.: _____			
<input type="checkbox"/> Outros: _____			_____			

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (externo)						
	Novo	Médio	Antigo		Sim	Não
Idade Aparente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Garagem:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Bom	Regular	Ruim		Número de box: _____	
Conservação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Área Externa:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Obs.: _____						

ÁREA DE USO COMUM (interno)						
Número de pavimentos: _____				Sim	Não	
Acessibilidade:	Sim	Não		Portaria:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Segurança:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Estado de conservação da área de uso comum:	Bom	Regular	Ruim	Escadas:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Elevadores:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Valor do Condomínio: _____				Número de elevadores: _____		
Obs.: _____						



ANEXO VIII

TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS IMÓVEIS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2024.

Pelo instrumento público de compromisso de devolução de entrega de bens públicos, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº.15, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, doravante denominada **AUTORIZANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob nº.538.513.406-63, residente e domiciliado na Rua, Antônio Carlos da Silva, nº.41, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, e do outro, a (XXXX), pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF (XXXX), neste ato, representado pelo sócio administrador, celebram o presente termo de devolução de bens imóveis, nos termos e condições das cláusulas abaixo:

1. Por este termo de devolução e entrega de bens imóveis decorrentes do Chamamento Público nº.003/2024, a Autorizatório, devolve e entrega o imóvel recebido no Termo de Autorização nº. (.....).

2. A Autorizante declara que o Autorizatório (**entregou ou não**) o imóvel objeto de autorização de uso nas mesmas condições mencionados no Termo de Vistoria.

3. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes aceitam o presente, nos expressos termos em que foi lavrado, exarando seu ciente, e por estarem assim ajustados, firmam este termo de devolução em 3(três) vias de igual teor e sentido.

Santana da Vargem/MG, (xxxxxxx)

AUTORIZANTE

AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS